

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº 05.729.174/0001-03

AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº 07.272.809/0001-11

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

Processo de Recuperação Judicial das empresas:

AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., e AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em curso perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1020714-57.2020.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais: Foro Central – Estado de São Paulo

Processo número: Nº 1020714-57.2020.8.26.0100

Administrador Judicial: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria – Eireli – representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409

Assessoria Jurídica: Giansante Sociedade de Advogados

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 09 (nove) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e as recuperações das empresas”.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2. A EMPRESA.....	9
HISTÓRICO DA AGILIS GROUP	9
3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA	10
3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE	12
4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	13
4.1. CREDORES CONCURSAIS	13
4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	14
4.1.2. Classe III – Credores Quirografários.....	14
4.1.3 Classe IV – Credores Quirografários ME’S E EPP’S (LC 147/2014).....	14
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO	15
5.1. PLANO DE PAGAMENTO	15
5.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUP. JUDICIAL	16
5.1.2. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	16
5.1.2.1. AÇÕES EM CURSO.....	16
5.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.	17
5.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP’s e ME’s (LC 147/2014)	18
5.1.5. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.	19
6. Data do Pagamento.	19
7. Quitação.....	19
8. Parcelamento de Débitos Tributários.....	19
9. LAUDO DE avaliação do ativo imobilizado	20
10. NOVAÇÃO.....	20
11. VALORES.....	20
12. COMPENSAÇÃO.....	20
13. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	20
14. DESCUMPRIMENTO DO PLANO	21
15. BAIXA DOS PROTESTOS.....	22
16. NOTA DE ESCLARECIMENTO	23
17. disposições gerais.....	23
18. CONCLUSÃO	26

(i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 09 de março de 2.020, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;

(iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo, conforme o edital juntado as fls.3776/3777;

(iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico e financeiro;

(v) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este PRJ aos credores e, eventualmente, a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a homologação judicial, sob os seguintes termos:

INTRODUÇÃO

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

"Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

"AGC": Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Aprovação do PRJ": Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos artigos. 55 e 56 da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre desde que o PRJ seja homologado pelo Juízo da Recuperação.

"Créditos": Todos os créditos, decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, com garantia real, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e indicadas na Lista de Credores.

"Créditos trabalhistas": Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

"Credores com Garantia Real": Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

"Credores ME/EPP": Credores cujos créditos estão vinculados a pessoas jurídicas titulares de créditos enquadrados como detidos por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF.

"Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilegio geral, especialmente privilegiados subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

"Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas (09 de março de 2.020).

"Dívida Reestruturada": Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Aprovação do PRJ, composta dos Créditos Derivados da Legislação Trabalhista, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

"Financiamento(s)": Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por Credores Financiadores, sendo eles instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

"Fornecimento(s)": Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

"Homologação do PRJ": Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, caput e § 1º, da LRF, conforme o caso.

"Juízo da Recuperação": Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Estado de São Paulo.

"Recuperandas": Agilis Ciklo Tecnologia da Informação Ltda., e Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

"Lista de Credores": A lista constante do edital juntado as fls.3768/3777.

"LRF": Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterações.

"PRJ": Este plano de recuperação judicial, na forma como e apresentado pelas Recuperandas e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação judicial.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas, **Agilis Ciklo Tecnologia da Informação Ltda.**, e **Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, as empresas **Agilis Ciklo Tecnologia da Informação Ltda.**, e **Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**, serão doravante denominadas simplesmente **“Agilis Group”**.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação das Recuperandas, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados das empresas e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e conseqüente homologação por parte do D. Juiz.

Este trabalho foi baseado na situação atual das empresas em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho

do negócio. A coerência dessas informações, com os documentos que lhes deram origem, foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo das recuperandas e seus administradores.

1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” da empresa “Agilis Group” é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 09 de março de 2.020, foi distribuída à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da “Agilis Group”. Em 19 de março de 2.020, foi deferido seu processamento pela D. Juiz Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, representada por Filipe Marques Mangerona, decisão foi disponibilizado na página 1373/1376 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

2. A EMPRESA

HISTÓRICO DA AGILIS GROUP

Primeiramente, salienta-se que a AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., iniciou suas atividades no ramo de telefonia em 11 dezembro de 2007, inicialmente como agente autorizada da Claro, e posteriormente, em 2012, alterando sua principal atividade para atender uma demanda crescente de linhas M2M, utilizadas em rastreadores, sistemas de alarmes, máquinas de POS - Point Of Sale (máquina de cartão de crédito) e Telemetria (envio de dados remotos), garantindo, em especial a segurança das operações, seja da carga em transporte, da manutenção em refrigeradores hospitalares, cilindros de oxigênios, entre outros dispositivos.

Necessário esclarecer que a tecnologia M2M - Machineto-Machine, refere-se à tecnologias que permitem tanto sistemas com fio quanto sem fio a se comunicarem com outros dispositivos que possuam a mesma habilidade, em linhas gerais é ter um sensor remoto e independente que monitora, analisa e coleta informações sobre um fenômeno específico, permitindo que dispositivos em rede troquem informações e executem ações sem a assistência manual de humanos.

Diante dessa tecnologia, surgiu da necessidade do mercado em ter um controle do M2M das operadoras de telefonias, usando um “SIMcard” de baixa transferência de dados que se iniciou com 2 Megas e hoje já ultrapassando os 40 Gigas, necessários para trafegar em APN Privada (Acess Point Network - canal de comunicação específico para a transferência de dados M2M a fim de evitar invasões remotas e estancar a comunicação).

Insta salientar que a APN Privada inicialmente vinha com um custo elevado e sem controle de cobranças, pois depende de servidores próprios, centro de processamento de dados (data center), servidores RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service - que fornece gerenciamento centralizado de Autenticação, Autorização e Contabilização para usuários que conectam-se a e utilizam um serviço de rede), que permitiam bilhetar essa transação a fim de não ultrapassar os dados, inicialmente contratados com as operadoras de telefonia, eis que, a ultrapassagem gerava um custo muito maior do que o pacote de dados contratado originalmente.

Esse novo mercado fez com que a AGILIS CIKLO investisse em outros seguimentos de modo que nasceu a parceria com a empresa inicialmente denominada R2 Telecomunicações, que posteriormente alterou sua razão social para AGILIS R2 COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., nascendo assim o grupo econômico AGILISGROUP.

Assim, através da AGILISGROUP era possível a operadora fazer a venda de linhas diretamente às impetrantes que distribuíam para empresas de pequeno e médio porte, oferecendo ainda, com a parceria da AGILIS R2, a plataforma de gestão dessa tecnologia, monitorando as linhas através de sistemas “on line”, em tempo real, constantemente e, a correta bilhetagem, ou seja, controlar de forma precisa o consumo dos dados contratados junto a operadora.

Assim a AGILISGROUP iniciou um trabalho que consiste em analisar os gastos que os clientes têm e buscar no mercado melhores condições para suas necessidades, inclusive negociando diretamente com a atual operadora de telefonia, projetando seus gastos aplicando as novas tarifas e com base na economia gerada, ser remunerados por um percentual desta economia. Não demorou muito para que a AGILISGROUP fosse reconhecida no mercado como uma empresa séria e com ótimos resultados.

Diante do monopólio da operadora TIM, na tecnologia M2M, seguida pela Claro, foi com a operadora VIVO/TELEFÔNICA que a AGILISGROUP começou o projeto, tendo em vista a necessidade desta última de ingressar nesse mercado.

Iniciando com apenas 3.000 linhas, em poucos anos a AGILISGROUP alcançou o número de 200.000 linhas, de modo que, o mercado cresceu e a VIVO/TELEFÔNICA se tornou líder neste segmento e a AGILISGROUP o primeiro Broker de dados do Brasil.

3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

A AGILISGROUP atende todas as carências e deficiências hoje existentes nas operadoras de telefonia móvel, principalmente, focada na melhor gestão de gastos e redução de custos com as soluções de telefonia, além de muitos outros serviços, como obtenção de informações estratégicas e vitais às empresas e à população, além do próprio Governo Brasileiro (como a Marinha e serviços concessionários de transporte público), como adiante se especificará melhor.

Como anteriormente esclarecido, para ingressar na tecnologia M2M, desde 2012, a AGILISGROUP firmou tratativas comerciais com a VIVO/TELEFÔNICA, empresa incorporada pela concessionária TELEFÔNICA, consubstanciada na disponibilização de serviços de telefonia móvel de dados e de voz.

Em contrapartida aos serviços prestados pela VIVO/TELEFÔNICA, a forma de pagamento efetuado pela AGILISGROUP foi ajustada da seguinte forma: A VIVO/TELEFÔNICA gera e encaminha, por e-mail as faturas à AGILISGROUP, que se referem exclusivamente as linhas telefônicas, tendo em vista que, em tratativas entre as partes os “SIM cards” tanto para venda como para reposição, eram enviados pela operadora de forma gratuita. Após a emissão da fatura pela VIVO/TELEFÔNICA, é feito uma análise interna pela AGILISGROUP para validar ou não referida fatura. Sendo certo que, caso exista contestação, essa é encaminhada para a VIVO/TELEFÔNICA que procede as

alterações necessárias, finalizando, assim, o ciclo para o início da contagem do pagamento, que é de 30 (trinta) dias.

Fato é que, em decorrência da relação comercial existente e crescente, a AGILISGROUP, sempre priorizando a relação comercial com a VIVO/TELEFÔNICA, tem hoje aproximadamente 90% (noventa por cento) de todos seus clientes utilizando os serviços (SIMcards/linhas móveis) disponibilizados pela VIVO/TELEFÔNICA, sendo que a grande maioria dos serviços é a disponibilização de linhas de M2M (linhas de comunicação entre máquinas, carros, equipamentos etc.).

Ressalta, que diante do representativo percentual acima indicado a AGILISGROUP possui hoje aproximadamente 80.000 (oitenta mil) linhas móveis operadas pela VIVO/TELEFÔNICA, linhas essas distribuídas a empresas de ônibus, hospitais, segurança, empresas de transportes de valores, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), dentre outros diversos fornecedores de serviços comuns à população.

Em que pese o fato da relação comercial entre a AGILISGROUP e VIVO/TELEFÔNICA ter se iniciado em 2012, imperioso salientar que, há tempo, grande parte das faturas encaminhadas pela VIVO/TELEFÔNICA apresentam divergências astronômicas de valores, e pior, com extremo atrasos de faturamento, inclusive reconhecida pela própria VIVO/TELEFÔNICA.

Entretanto, o mercado se expandiu, surgiram novos Brokers com políticas de preço que não contemplavam custos de administração da carteira e a VIVO/TELEFÔNICA por sua vez, passou a se sentir incomodada com nosso trabalho, já que nossa gestão fazia com que suas contas fossem revistas e erros que anteriormente ocorriam nas cobranças sem que os clientes percebessem, passaram a não ser mais possíveis. Isso fez com que o relacionamento entre a AGILISGROUP e as operadoras, em especial a VIVO/TELEFÔNICA, fosse se desgastando, já que estes acertos acabavam impactando em seus faturamentos.

Por ter se tornado líder de mercado e tendo um produto altamente blindado à portabilidade, ela passou a determinar regras que se não aceitas, poderiam causar bloqueios, cortes e etc., o que poderia prejudicar em demasia a operação das impetrantes e colocar em risco sua operação.

Por conta de toda essa dificuldade de operação, houve por parte da AGILISGROUP a necessidade imediata de providenciar o encontro de contas que há anos, não foram finalizados.

Nesse momento deu-se início ao desgaste comercial e financeiro-econômico das impetrantes.

Com ameaças reiteradas de iminente rescisão do contrato e suspensão de sinais das milhares de linhas geridas e auditadas pela AGILISGROUP, a VIVO/TELEFÔNICA conseguiu, fazer com que as Recuperandas pagassem o valor que ela faturava, ainda que meses depois ela viesse, como ocorreu diversas vezes, reconhecer que havia erro, virando uma bola de neve sem fim, uma vez que a AGILISGROUP providenciava o pagamento da fatura do mês e a auditoria da VIVO/TELEFÔNICA não validava os cálculos corretos, de modo que o ressarcimento não tem prazo de quitação!

3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE

A AGILIS GROUP na busca de estratégias afim de cumprir a sua Recuperação Judicial resolveu fazer uma parceria com outra empresa do mercado do mesmo seguimento, que apesar de ter iniciados suas atividades neste setor posteriormente, hoje se encontra bem maior em estrutura e faturamento.

Isso proporcionará diversas vantagens a AGILIS GROUP que proporcionaram economia e aumento de lucratividade como:

- ✓ Adquirir linhas de M2M, Voz e Banda Larga a custos mais baratos de que se adquiríssemos das próprias operadoras de telefonia, como também, aquisição de linhas mais baratas com as operadoras por aumentarmos o volume de linhas ativas;
- ✓ Compartilhar plataforma de gestão, servidores RADIUS;
- ✓ Trabalho em conjunto dos departamentos comercial e de marketing para melhor eficiência;
- ✓ Agregar valor aos produtos principais através de produtos adicionais, por ambas as empresas, a fim de aumentar a lucratividade.

Enfim, esta união na forma de parceria trará uma grande vantagem para ambas as empresas nos níveis de organização, administração, experiência de mercado, ações de marketing mais eficientes e resultados financeiros mais abrangentes.

- ✓ Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- ✓ Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- ✓ Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- ✓ Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- ✓ Consolidação corporativa do espaço físico, unidades e processos;
- ✓ Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- ✓ Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;

- ✓ Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;
- ✓ Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;
- ✓ Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela AGILISGROUP. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela AGILISGROUP) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

4.1. CREDORES CONCURSAIS

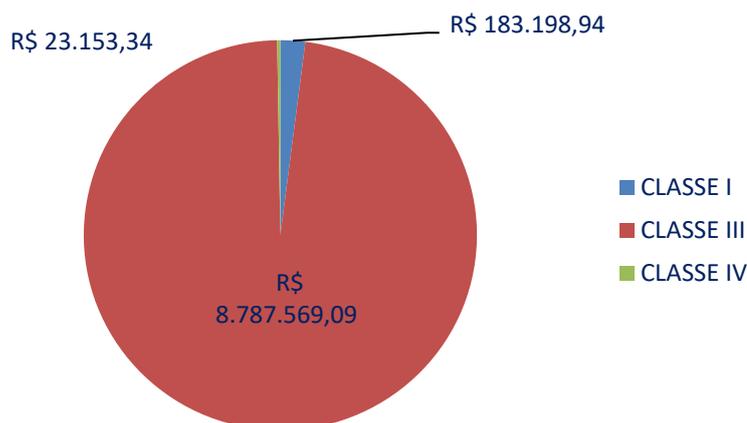
Credores concursais

A AGILISGROUP possui, neste momento, 31 credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 8.993.921,37 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

Para aplicações contidas neste plano, será considerada a relação de credores apresentada pelas Recuperandas através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos no parágrafo 52, I, II e III da LFR, conforme relação anexa. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pelas Recuperandas, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pela AGILISGROUP ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ENDIVIDAMENTO POR CLASSES



4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 09 (nove) credores, cujo montante soma R\$ 183.198,94 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

4.1.2. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 20 (vinte) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 8.787.569,09 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

4.1.3 CLASSE IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 02 (dois) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 23.153,34 (vinte e três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE 2020 Á 2028										
AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., e AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.										
EXERCÍCIOS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	ACUMULADO
Vendas de Serviços em R\$	931.048	2.233.139	2.472.856	2.886.361	3.325.795	3.746.158	4.156.952	4.156.953	4.156.954	28.066.218
Receita Operac.Bruta	931.048	2.233.139	2.472.856	2.886.361	3.325.795	3.746.158	4.156.952	4.156.953	4.156.954	28.066.218
(-) Deduções da Receita										
(-) Imp.Incid.s/Vendas -	-116.381	-279.142	-309.107	-360.795	-415.724	-468.270	-519.619	-519.619	-519.619	-3.508.277
(=) Receita Líquida	814.667	1.953.997	2.163.749	2.525.566	2.910.071	3.277.888	3.637.333	3.637.334	3.637.335	24.557.941
(-) Custos Prods. Vend	-372.419	-893.256	-989.143	-1.154.544	-1.330.318	-1.498.463	-1.662.781	-1.662.781	-1.662.782	-11.226.487
(=) LUCRO BRUTO	442.248	1.060.741	1.174.607	1.371.022	1.579.753	1.779.425	1.974.552	1.974.553	1.974.553	13.331.454
Desp.Operacionais										
Despesas Gerais	-36.963	-88.656	-98.172	-114.589	-132.034	-148.722	-165.031	-165.031	-165.031	-1.114.229
Despesas Comerciais	-27.931	-66.994	-74.186	-86.591	-99.774	-112.385	-124.709	-124.709	-124.709	-841.987
Despesas Administrativas	-63.311	-151.853	-168.154	-196.273	-226.154	-254.739	-282.673	-282.673	-282.673	-1.908.503
Despesas Financeiras	-23.276	-55.828	-61.821	-72.159	-83.145	-93.654	-103.924	-103.924	-103.924	-701.655
Resultado Operacional	290.766	697.409	772.273	901.411	1.038.646	1.169.925	1.298.216	1.298.216	1.298.217	8.765.080
(-/+) Desp/Receitas não Operac.	-9.310	-22.331	-24.729	-28.864	-33.258	-37.462	-41.570	-41.570	-41.570	-280.662
Resultado Antes IRPJ/	281.456	675.078	747.545	872.547	1.005.388	1.132.464	1.256.647	1.256.647	1.256.647	8.484.418
(-) Prov. p/IRPJ/CSSL	-55.306	-132.653	-146.892	-171.455	-197.559	-222.529	-246.931	-246.931	-246.931	-1.667.188
Resultado Líquido Apurado	226.150	542.425	600.652	701.092	807.829	909.935	1.009.716	1.009.716	1.009.716	6.817.230
SALDO INICIAL/TRANSPORTE	30.000	-3.391	336.309	357.625	486.914	730.472	1.083.667	1.544.176	2.012.217	
(-) INVESTIMENTOS										
(-)PGTºS TRIBUTOS PARCELADOS		-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-1.200.000
(-) PAGTºS CRED.TRABALHISTAS	-183.199									-183.199
(-)PAGTºS RJ -CLASSE III + ENCARGOS	-52.725	-52.725	-429.336	-421.803	-414.271	-406.739	-399.207	-391.675	-384.142	-2.952.623
(-)PAGTºS RJ -CLASSE IV+ ENCARGOS	-23.616									-23.616
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	-3.391	336.309	357.625	486.914	730.472	1.083.667	1.544.176	2.012.217	2.487.791	2.457.791
PROVISÃO ENCARGOS S/RJ	-53.188	-52.725	-52.725	-45.193	-37.661	-30.129	-22.597	-15.064	-7.532	-316.816

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. PLANO DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFRE, no intuito de liquidar os débitos das RECUPERANDAS junto aos seus credores.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, as RECUPERANDAS realiza regularmente reuniões técnicas com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de todas as dívidas das RECUPERANDAS, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra as RECUPERANDAS e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

5.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUP. JUDICIAL

Os credores serão agrupados nas três classes determinadas pela Lei 11.101/05, a saber:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

III – titulares de créditos quirografários;

IV – titulares de créditos quirografários EPP's e ME's (LC 147/2014).

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial, também estarão sujeitos aos efeitos do processo sendo igualmente pagos na forma deste PRJ.

5.1.2. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os 100% (cem por cento) de seus créditos em até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da sentença da homologação do plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

Valor Declarado - R\$ 183.198,94		Valor	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização	
	R\$ 183.199		
1º ANO	R\$ 183.199	R\$	183.199
		R\$	183.199

5.1.2.1. AÇÕES EM CURSO

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que as RECUPERANDAS permanecerem sob o regime de Recuperação Judicial, serão pagos, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de 12 (doze) meses após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o consequente trânsito em julgado da habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas (tais como as multas e as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 6º e 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas) que venha eventualmente a ser fixada pela Justiça Trabalhista, **em razão do não pagamento da RECUPERANDA por impedimento legal decorrentes da própria Recuperação Judicial**, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais Credores Trabalhistas.

5.1.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.

- a) Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, e receberão 30% (trinta por cento) do valor nominal habilitado, em 14 (catorze) parcelas semestrais, com início dos pagamentos após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b) Prazo de carência: 12 (doze) meses após o pagamento previsto na Cláusula 5.1.2.;
- c) Prazo de pagamento: amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 7 (sete) anos, em parcelas semestrais e sucessivas após o período de carência.
- d) Encargos e correção monetária: correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo, acrescida de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), limitado à no máximo de até 2% (dois por cento) a.a. de juros e correção monetária.
- e) Pagamento de Encargos e correção: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado semestralmente, a partir da publicação da sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 5.1.3. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis as recuperandas, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Valor Declarado - R\$ 8.787.569,09		Valor Amortização	Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas
	R\$ 2.636.270,73			
1º Ano	R\$ 2.636.270,73	R\$ -	R\$ 52.725,41	R\$ 52.725,41
2º Ano	R\$ 2.636.270,73	R\$ -	R\$ 52.725,41	R\$ 52.725,41
3º Ano	R\$ 2.259.660,62	R\$ 376.610,10	R\$ 52.725,41	R\$ 429.335,52
4º Ano	R\$ 1.883.050,52	R\$ 376.610,10	R\$ 45.193,21	R\$ 421.803,32
5º Ano	R\$ 1.506.440,42	R\$ 376.610,10	R\$ 37.661,01	R\$ 414.271,11
6º Ano	R\$ 1.129.830,31	R\$ 376.610,10	R\$ 30.128,81	R\$ 406.738,91
7º Ano	R\$ 753.220,21	R\$ 376.610,10	R\$ 22.596,61	R\$ 399.206,71
8º Ano	R\$ 376.610,10	R\$ 376.610,10	R\$ 15.064,40	R\$ 391.674,51
9º Ano	R\$ -	R\$ 376.610,10	R\$ 7.532,20	R\$ 384.142,31
		R\$ 2.636.270,73	R\$ 316.352,49	R\$ 2.952.623,21

5.1.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP'S E ME'S (LC 147/2014)

Os Credores Quirografários (EPP e ME), farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, e receberão 100% (cem por cento) do valor nominal habilitado, em até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Encargos e correção monetária: correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), limitado à no máximo de até 2% (dois por cento) a.a. de juros e correção monetária.
- b) Pagamento de Encargos e correção: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 5.1.4. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis as recuperandas, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

Valor Declarado - R\$ 23.153,34		Valor Amortização	Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas
	R\$ 23.153			
1º ANO	R\$ -	R\$ 23.153	R\$ 463	R\$ 23.616
		R\$ 23.153	R\$ 463	R\$ 23.616

Planilha de Amortização Consolidada.

Valor Declarado - R\$ 8.993.921,37		Valor Amortização	Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas
	R\$ 2.842.623,01			
1º Ano	R\$ 2.842.623,01	R\$ 206.352,28	R\$ 53.188,48	R\$ 259.540,76
2º Ano	R\$ 2.636.270,73	R\$ -	R\$ 52.725,41	R\$ 52.725,41
3º Ano	R\$ 2.259.660,62	R\$ 376.610,10	R\$ 52.725,41	R\$ 429.335,52
4º Ano	R\$ 1.883.050,52	R\$ 376.610,10	R\$ 45.193,21	R\$ 421.803,32
5º Ano	R\$ 1.506.440,42	R\$ 376.610,10	R\$ 37.661,01	R\$ 414.271,11
6º Ano	R\$ 1.129.830,31	R\$ 376.610,10	R\$ 30.128,81	R\$ 406.738,91
7º Ano	R\$ 753.220,21	R\$ 376.610,10	R\$ 22.596,61	R\$ 399.206,71
8º Ano	R\$ 376.610,10	R\$ 376.610,10	R\$ 15.064,40	R\$ 391.674,51
9º Ano	R\$ -	R\$ 376.610,10	R\$ 7.532,20	R\$ 384.142,31
		R\$ 2.842.623,01	R\$ 316.815,55	R\$ 3.159.438,56

5.1.5. ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS ENTRE PRINCIPAL E ENCARGOS.

Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos.

6. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

7. QUITAÇÃO.

Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste PRJ acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretatável, de todos os Créditos novados de acordo com o PRJ, inclusive aqueles detidos pelos Credores Aderentes, de qualquer tipo e natureza, contra as RECUPERANDAS, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclama-los contra as RECUPERANDAS, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico.

8. PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

AS RECUPERANDAS buscarão após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias da RECUPERANDA.

A projeção dos pagamentos dos créditos fiscais relacionada no fluxo de resultados e amortização está sujeita a eventual alteração para adequação as normas de parcelamento.

9. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

As recuperandas deixam de apresentar Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado, por não possuírem ativos próprios, em virtude do próprio ramo de atividade, que no caso, dispensa imobilizações fixas expressivas e as que se encontram em poder das mesmas, são de propriedade dos sócios, compostas basicamente de poucas instalações, móveis, utensílios e equipamentos de escritório.

10. NOVAÇÃO

Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

11. VALORES

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos Reestruturados são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação do deságio previsto neste PRJ. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão contrária no Plano.

12. COMPENSAÇÃO

AS RECUPERANDAS, poderão, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte das RECUPERANDAS de qualquer crédito que possa ter contra os credores.

13. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail recuperacaojudicial@agilis.com.br em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

1. *Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;*
2. *Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e*
3. *Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.*

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar as RECUPERANDAS, suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Não serão realizados depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito. No caso de solicitação de pagamento em conta de terceiro ou procurador, deverá ser enviado juntamente com a correspondência prevista acima, procuração do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, sem prejuízo de o credor não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão no que concerne aos valores já distribuídos. Tais valores poderão ser usados pelas Recuperandas para o seu fluxo de caixa.

14. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano poderá ser considerado descumprido na hipótese de mora na realização de qualquer obrigação prevista neste Plano.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito as RECUPERANDAS, especificando o evento de descumprimento e requerendo às RECUPERANDAS a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência;

- Se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação;
- Ou se uma assembleia de credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes

Na hipótese de descumprimento do plano, o credor poderá declarar o saldo total de seu crédito vencido e exigível antecipadamente e:

- Renegociar com as RECUPERANDAS os termos do pagamento do crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no plano para sua respectiva classe;
- Usar o plano como título executivo para cobrar o seu crédito contra as RECUPERANDAS;
- Ou informar o Juízo da recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

15. BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante a Lei nº 9492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

AS RECUPERANDAS, requereram o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a Recuperação Judicial das RECUPERANDAS, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e forma estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais

ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

16. NOTA DE ESCLARECIMENTO

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Plano de Recuperação deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas RECUPERANDAS. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa das RECUPERANDAS e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período de 09 (nove) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação das **RECUPERANDAS**, que neste documento será tratada como “Data Inicial”.

- ✓ Encerramento da Recuperação Judicial.

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento das RECUPERANDAS, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as

obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ tenham sido cumpridas.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a **Agilis Ciclo Tecnologia da Informação Ltda.** e **Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando; (I) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (II) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Agilis Ciclo Tecnologia da Informação Ltda. e Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial:

- Administrador Judicial (ou seu substituto): Brasil Trustee Assessoria e Consultoria – Eireli – CNPJ MF 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409.

✓ Independência das Disposições

Caso qualquer das disposições deste PRJ, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este PRJ deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

✓ Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) as RECUPERANDAS e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as suas disposições mediante a Homologação do PRJ.

✓ Cessão das Obrigações

Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as RECUPERANDAS não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC convocada para tal fim.

✓ Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

✓ Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas; (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Agilis Ciklo Tecnologia da Informação Ltda. e Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

✓ Consequências da Rejeição do Plano

A Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de manutenção das empresas viáveis que se encontrem em crise econômico-financeira. A reestruturação empresarial visa novas possibilidades de satisfação dos credores, diminuição do desemprego, fortalecimento e facilitação do crédito, com a finalidade de poupar o mercado das consequências danosas da insuficiência de uma empresa.

Compete destacar as hipóteses previstas a referida Lei, art.73, que levaria a convolação da Recuperação Judicial da empresa em falência:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa estará nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Diante do quadro exposto, entende-se que a falência não é a melhor alternativa aos credores do que a proposta constante do presente plano que prevê alternativas para pagamento de todo o passivo dentro de uma condição possível e tangível, demonstrado com clareza e consistência.

18. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam as RECUPERANDAS e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, ficam exoneradas as garantias reais e fidejussórias, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05, do artigo 360 e seguintes do Código Civil e do Código de Processo Civil, somente sendo retomadas a exigibilidade em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme dispõe o art. 61 § 2º da Lei 11.101/05.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do Plano Consolidado.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial e por qualquer Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

Os consultores responsáveis pela elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, acreditam que o processo de turnaround, reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as **RECUPERANDAS**, mantenha-se viável e rentável.

Também acreditam que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

São Paulo - SP, 24 de julho de 2.020.

AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA:05729174000103

Assinado de forma digital por AGILIS CIKLO
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:05729174000103
Dados: 2020.07.27 17:09:00 -03'00'

AGILIS CIKLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

AGILIS R2 COMERCIO E SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA IN:07272809000111

Assinado de forma digital por AGILIS R2 COMERCIO E
SERVICOS EM TECNOLOGIA DA IN:07272809000111
Dados: 2020.07.27 17:10:15 -03'00'

AGILIS R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

- Em Recuperação Judicial -



AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica. Da Lei 11.101/2005

Elaborado por **AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, para a Recuperação Judicial das Empresas, **Agilis Ciclo Tecnologia da Informação Ltda.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº05.729.174/0001-03, e **Agilis R2 Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº07.272.809/0001-11, com a matriz localizada na Rua Afonso Celso, nº 530, Conjunto 308, Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04119-002, atual denominação **GRUPO AGILIS** ou **REQUERENTES**, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 1020714-57-2020.8.26.0100, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de SÃO PAULO/SP.

Rua Senador Feijó, 131 – 4º andar – Centro – São Paulo - Cep: 01006-001

Telefones: 3242-6077/3241-3220



AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O relatório está baseado em:

- Análise das informações financeiras da empresa;
- Análise das informações fornecidas pelos executivos e responsáveis de cada área;
- Análise de relatórios de movimentações financeiras e relatórios contábeis.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas.

Em relação à revisão das informações, foi analisada a sua consistência, mas não houve verificação independente de qualquer parte das informações, nem foi realizado qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

A empresa e seus administradores:

- Não interferiram, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório;
- Não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise; e
- Não restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.
- Não identificamos, após os procedimentos normais de verificação das documentações oferecidas ou, no transcurso das vistorias, qualquer vício que pudesse prejudicar a qualidade do resultado dos trabalhos. Esclarecemos ainda que, não possuímos qualquer vínculo com a pessoa, física ou jurídica, quer através de sócios ou funcionários, não tendo, portanto, qualquer interesse subjetivo ou financeiro.

O presente **Laudo** foi elaborado conforme a **Lei 11.101/2005**. **E temos a opinião que:**

Rua Senador Feijó, 131 – 4º andar – Centro – São Paulo - Cep: 01006-001

Telefones: 3242-6077/3241-3220



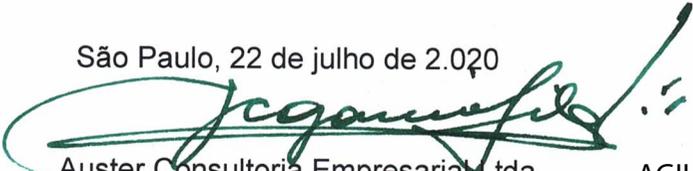
AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

- 1- As condições externas às empresas mostram-se favoráveis, no médio prazo considerando que em um período, não inferior a 12 meses, o represamento dos investimentos provocados pela inédita recessão econômica à qual o país foi exposto, deverá se reverter, como previsto pelo mercado, voltando a gerar paulatinamente uma demanda de bens e serviços.
- 2- As condições internas também são favoráveis. O modelo de negócio que se vislumbra, com as propostas colocadas, e o redimensionamento das recuperandas, adequando-se ao mercado, permite que as empresas maximizem seus resultados ao longo dos próximos anos. As recuperandas possuem a expertise suficiente para realizar o que se propõe, contando com equipe eficiente e altamente especializada.
- 3- As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem nossa posição cautelosa e conservadora.
- 4- O Plano contempla o pagamento de todos os credores e demonstra a viabilidade de se liquidar a dívida no prazo proposto.
- 5- Além do pagamento aos credores, o Plano ainda prevê a formação de uma reserva, indispensável à manutenção da boa saúde financeira das empresas e evidencia seu compromisso com a respectiva execução, pois a amortização da dívida só se viabilizará se a empresa preservar a manutenção de seu equilíbrio.
- 6- Portanto, nas condições aqui propostas, o plano é viável, e o pagamento total da dívida é exequível dentro do prazo esperado, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas e apresentadas no Plano de Recuperação.

AGILIS CIKLO
TECNOLOGIA
DA
INFORMACAO
LTDA:0572917
4000103

Assinado de forma
digital por AGILIS
CIKLO
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:0572917400
0103
Dados: 2020.07.27
17:49:19 -03'00'

São Paulo, 22 de julho de 2.020


Auster Consultoria Empresarial Ltda

AGILIS R2 COMERCIO
E SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA
IN:07272809000111

Rua Senador Feijó, 131 – 4º andar – Centro – São Paulo - Cep: 01006-001

Telefones: 3242-6077/3241-3220

Assinado de forma digital
por AGILIS R2 COMERCIO E
SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA IN:07272809000111
Dados: 2020.07.27 17:56:43
-03'00'